

## 8. OPERAÇÕES COM O ESTRANGEIRO (PARTICULARES)

[\(ÍNDICE\)](#)

## 8.1 . Garantias prestadas sobre o estrangeiro

|  | Comissões        |                   | Acresce Imposto | Outras condições                            |
|--|------------------|-------------------|-----------------|---|
|  | Em %             | Euros (Min/Máx)   |                 |   |
| <b>Garantias Bancárias, Fianças e Avais</b>                          |                  |                   |                 |   |
| <b>1. Comissão de Garantia</b>                                       |                  |                   |                 | Nota 1                                      |
| 1.1. Risco Elevado - Financeiras Substitutas de Crédito              |                  |                   |                 |   |
| 1.1.1 - Até 1 ano  | 1,750% a 11,875% | 165/-(trimestral) | Selo 3%         |   |
| 1.1.2 - De 1 a 5 anos  | 1,900% a 12,025% | 165/-(trimestral) | Selo 3%         |   |
| 1.1.3 - > a 5 anos, renovável ou sem prazo                           | 2,000% a 12,125% | 165/-(trimestral) | Selo 3%         |   |
| 1.2. Risco Médio - Financeiras e Técnicas Não Substitutas de Crédito |                  |                   |                 |   |
| 1.2.1 - Até 1 ano  | 1,125% a 7,000%  | 165/-(trimestral) | Selo 3%         |   |
| 1.2.2 - De 1 a 5 anos  | 1,275% a 7,150%  | 165/-(trimestral) | Selo 3%         |   |
| 1.2.3 - > a 5 anos, renovável ou sem prazo                           | 1,375% a 7,250%  | 165/-(trimestral) | Selo 3%         |   |
| <b>2. Comissão de Emissão</b>  | --               | 120               | Selo 3%         | Nota 7                                      |
| <b>3. Comissão de Renovação</b>                                      | --               | 75                | Selo 3%         | Notas 2 e 7                                 |
| <b>4. Comissão por Reconhecimento de Assinatura</b>                  | --               | 75                | IVA - 23%       | Notas 3 e 7                                 |
| <b>5. Comissão de Alteração / Intervenção</b>                        | --               | 160               | Selo 3%         | Notas 4 e 7                                 |
| <b>6. Comissão de Cancelamento</b>                                   | --               | 75                | Selo 4%         | Notas 5 e 7                                 |
| <b>7. Comissão de Urgência</b>                                       | --               | 120               | Selo 3%         | Notas 6 e 7                                 |
| <b>8. Comissão de Execução</b>                                       | 1,0%             | 100 / 250         | Selo 4 %        | Incide sobre o valor a executar da garantia |
| <b>9. Comissão de Estudo e Montagem</b>                              | 0,2% a 2,0%      |                   | Selo 4 %        | Nota 9                                      |

**Outras despesas associadas**

As despesas de telecomunicações são cobradas de acordo com o preçário de Transferências Nacionais e Estrangeiras.

As despesas dos correspondentes são suportadas pelo cliente, bem como os portes que serão debitados pelo custo efectivo.

Sempre que, por exigência do Beneficiário, seja efectuado o reconhecimento notarial das assinaturas, as despesas cobradas pelo Notário serão suportadas pelo cliente e debitadas pelo seu custo efectivo.

Sempre que as operações tenham como garantia uma fiança, acrescerá o imposto do selo (Artº 10.3 da TGIS) calculado sobre o valor do termo de fiança.

**Nota Geral**

Taxa de IVA de 16% na Região Autónoma dos Açores, e, de 22% na Região Autónoma da Madeira.

**Nota 1**

A comissão tem uma base anual. Nas garantias com prazo de validade, a comissão é calculada por trimestre mas cobrada na sua totalidade no início da operação, sendo sempre cobrado o valor correspondente a 1 trimestre. O critério da proporcionalidade só será aplicado para garantias com prazo superior a 3 meses. Nas garantias sem prazo de validade a comissão é cobrada trimestral e antecipadamente, existindo a possibilidade da cobrança ser mensal com um mínimo de 55€. Sempre que exista prorrogação de prazo que origine a mudança de escalão de preço inicialmente estabelecido, o valor percentual da comissão será reajustado, sem retroactividade de valor e será cobrada de forma proporcional ao número de meses que acrescem ao prazo inicial, respeitando os mínimos definidos de 55€ por fracção mensal, e 165€ por trimestre. O aumento do valor é considerado uma operação nova, e caso não coincida com o período de cobrança da comissão, deverá ser ajustado o montante da comissão cobrada, na proporção do prazo remanescente, com o mínimo de 165€.

**Nota 2**

Aplicável nas garantias com prazo e renováveis, no momento da sua renovação.

**Nota 3**

Cobrada sempre que na emissão da garantia há lugar ao reconhecimento de assinatura por exigência do Beneficiário.

**Nota 4**

Em cada intervenção do banco, nela se incluindo as diligências efetuadas pelo Banco junto do ordenador e do beneficiário em caso de execução de uma garantia bancária.

**Nota 5**

Cobrada por antecipação do prazo ou no cancelamento de garantias sempre que do respectivo texto não resulte a data exacta da sua caducidade.

**Nota 6**

A cobrar sempre que, por pedido expresso do Cliente, entre a data de realização do pedido de emissão da garantia e a sua entrega, medeie um prazo inferior a 24 horas.

**Nota 7**

Comissões não aplicáveis às Standby Letters of Credit a que apenas se aplica a comissão referida em 1. Nas restantes comissões aplica-se o preçário definido para os Créditos Documentários de Importação.

**Nota 8**

Acresce Imposto do selo (Artº10 da TGIS), calculado sobre o montante da garantia e que é actualmente de:  
 Prazo < 1 ano: 0,04% por mês ou fracção;  
 Prazo ≥ 1 ano e < 5 anos: 0,5%;  
 Prazo ≥ 5 anos e sem prazo: 0,6%

**Nota 9**

Comissão aplicável a operações de elevada complexidade, nomeadamente operações sindicadas com intervenção de várias instituições bancárias, pela análise de risco e montagem. É cobrada sobre o valor da operação no início do contrato.

**Cheques emitidos no estrangeiro ou cheques sobre o estrangeiro**

[Consulte Secção 4. CHEQUES - 4.2. Outros serviços com cheques](#)

**Transferências**

[Consulte Secção 5. TRANSFERÊNCIAS - 5.2. Outros serviços com transferências](#)